



# Política de Rateio e Divisão de Ordens

Março/2020

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

# Política de Rateio e Divisão de Ordens

Última atualização: 30 de Março de 2020

Diretoria de Risco e Compliance

## ÍNDICE

1.	OBJETIVO .....	4
2.	ABRANGÊNCIA .....	4
3.	RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS .....	4
4.	EXCEÇÕES .....	4
5.	TRANSMISSÃO DAS ORDENS .....	5
6.	DOCUMENTAÇÃO .....	5
7.	MONITORAMENTO .....	5



## 1. OBJETIVO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”), visa, considerando um possível grupamento de ordens, estabelecer a metodologia para o rateio e divisão de tais ordens entre carteiras sob gestão da INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”) conforme determinado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558/15”) e demais regulamentações aplicáveis.

A observância desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela Gestora, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado fundo decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo fundo, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

## 2. ABRANGÊNCIA

A Diretoria de Risco e Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

## 3. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

O estabelecimento desta Política busca firmar diretrizes de forma a ser garantido uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a Gestora visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Nesse sentido, a Gestora, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o grupamento de ordens fará posteriormente o rateio de ordens pelo preço médio negociado levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

## 4. EXCEÇÕES

O rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- i. a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- ii. for necessário realizar um enquadramento das carteiras;

- iii. houver alguma restrição específica de cada carteira como vedação ao ativo operado, disponibilidade de caixa, limites de risco, dentre outras; ou
- iv. a ordem for previamente especificada para uma carteira.

## 5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas: [(i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito (Fax, Carta, etc.); ou (iv) mediante meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.)], sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens deverão ser confirmadas por e-mail (call-back), gravadas e arquivadas pela Gestora.

## 6. DOCUMENTAÇÃO

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website ([www.indiecapital.com.br](http://www.indiecapital.com.br)), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15; (ii) Manual de Compliance; e (iii) Manual de Gestão de Riscos.

## 7. MONITORAMENTO

A Diretoria de Risco e Compliance é responsável por assegurar a conformidade das atividades e o cumprimento dos procedimentos descritos nesta Política através de monitoramento periódico. As evidências dos controles adotados devem ser devidamente documentadas e arquivadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.